

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**CONTRATO Nº. 0013/2017**

**CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a Empresa MACHADO FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA MEI, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 80043291104, firmando contrato com a pessoa jurídica, Machado Fisioterapia e Reabilitação Física MEI, inscrita no CNPJ sob o n. 26.929.054/0001-20, representada pelo Senhor Antônio Henrique Machado, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, Rg. n. 4629196 SSP/GO, CPF MF 018973361-60, com sede na Rua Capim Puba, n. 0, qd. F, lt. 01, Centro, Heitorai/GO, doravante, denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADOS** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A **CONTRATADA** se compromete na Prestação de Serviços de fisioterapia para o Município de Heitorai/GO.

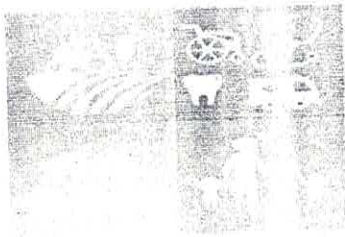
**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - A prestação de serviços de assistência social será feita dentro dos limites territoriais do Município de Heitorai, no CRAS, e onde for necessário e designado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2017 a 31/03/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

*Parágrafo Único* – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 5.000,00 (mil reais), divididos em duas parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada a serem pagos todo dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente de instituição financeira ou mediante cheque visado.

*Parágrafo Primeiro* - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

*Parágrafo Primeiro* – A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

*Parágrafo Segundo* – Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços de fisioterapia nos diversos seguimentos do Município de Heitorai.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*Parágrafo Primeiro* – A Contratada se responsabiliza a entregar o serviço pelo preço e nas condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

*Parágrafo Segundo* – A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

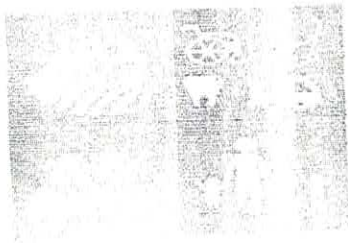
*Parágrafo Terceiro* – Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela entrega do serviço, sempre que solicitado à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A contratada deverá prestar os serviços de Fisioterapia no Programa NASF, ACADEMIA POPULAR, no CRAS, sempre que requisitado, sendo que o mínimo de atendimento pelo NASF será de 20 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os serviços são aqueles próprios da técnica e dos conhecimentos inerentes e integrantes a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Município de Heitorai/GO.

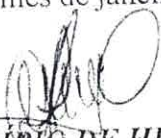


**PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
 Adm.: 2017 - 2020

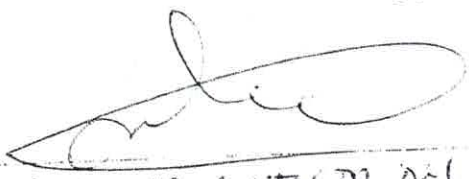
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 24 dias do mês de janeiro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**  
 Lúcio Pires dos Santos  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Heitorai**  
**CONTRATANTE**

**MACHADO FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA – MEI**  
 CNPJ SOB O N. 26.929.054/0001-20  
 Antônio Henrique Machado  
 CPF MF 018973361-60  
**CONTRATADA**

- 1)  CPF. 175322151-24  
**VALMIR BATISTA DOS SANTOS**
- 2) \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_